

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 1995.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.

Lei Nº 583/95

Altera dispositivos da Lei Nº 486/91 e da Lei Nº 550/94 que dispõem sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e Composição do mesmo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º do Capítulo I; 4º e 5º parágrafo único do Capítulo III e o 14 do Capítulo IV, da Lei Nº 486/91 e o artigo 1º da Lei Nº 550/94, passam a ter seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por doze membros titulares assim distribuídos 50% representando o governo prestadores de serviços e profissionais de área de saúde; e 50% de usuários eleitos em fórum convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito através de eleição direta e secreta entre os membros titulares do referido Conselho.

Art. 5º -

Parágrafo Único - a pauta das reuniões ordinárias é definida na reunião anterior e as das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo entrar matérias a qualquer tempo, desde que consideradas importantes pelo Conselho.

Art. 14º - O mandato dos representantes junto ao Conselho tem a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos.

Art. 9º - O Poder Executivo fará republicar a Lei Nº 486/91 com seu texto atualizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junta Prefeitura Municipal de São José de Mipibu,
em 22 de setembro de 1995.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.

Lei Nº 584/95.

Dá nova redação ao
artigo 1º da Lei Nº 359/77
de 1º de dezembro de 1977
que dispõe sobre a
instituição da "Medalha
do Mérito Barão de Mi-
pibu" e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de São José de Mi-
pibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancio-
na a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 359/77
de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com
a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha